



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
 FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 2.035/88 - Apenso Processo SE nº 3.141/86
 INTERESSADA : Secretaria da Educação (Usina Açucareira
 de Jaboticabal e Usina Santa Adélia)
 ASSUNTO : Celebração de Convênio - Curso de Habilidade
 Profissional Plena de Açúcar e Alcool
 RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
 PARECER CEE Nº 682/94 - CPL - APROVADO EM 16-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação celebrou Convênio com a Usina Açucareira de Jaboticabal S/A e a Usina Santa Adélia S/A, objetivando a continuidade de funcionamento e manutenção do Curso de Habilitação Profissional Plena de Açúcar e Alcool, junto à EEPSPG "Prof. Antonio José Pedroso", em Jaboticabal, em 30-03-89.

O Convênio em questão vigorou por 05 (cinco) anos contados a partir de 30-03-89, tendo terminado, portanto, em 29-03-94.

Pelo Ofício nº 001/94, de 05 de janeiro de 1994, a Senhora Diretora substituta da EEPSPG "Prof. Antonio José Pedroso", solicita celebração do Convênio envolvendo como partícipes a Secretaria da Educação, a Associação dos Pais e Mestres da supracitada escola e as Usinas Açucareiras de Jaboticabal S/A e Santa Adélia S/A, a fim de propiciar estágio supervisionado aos alunos do Curso de Habilitação Profissional Plena de Açúcar e Alcool, daquela unidade escolar.



PROCESSO CEE Nº 2.035/88

PARECER CEE Nº 682/94

Tendo sido encaminhado o processo à Equipe Técnica de Convênios - ETACCP, foi solicitada a complementação de documentos conforme preceitua a legislação que normatiza a instrução e tramitação de processo visando a celebração de Convênio, que nos foram encaminhados em diferentes datas.

A documentação supracitada foi complementada pela ETACCP com documentos que, juntos, compõem a instrução do presente processo na ordem que se segue:

- Ofício nº 001/94 da Diretora Substituta da EEPSG "Prof. Antonio José Pedroso", solicitando a renovação do Convênio;

- Ofício s/nº, de 26 de outubro de 1993, do Diretor Comercial da Usina Açucareira de Jaboticabal S/A, solicitando a renovação do Convênio;

- Ofício s/nº, de 11 de janeiro de 1994, do Diretor Vice-Presidente da Usina Santa Adélia S/A, solicitando a renovação do Convênio;

- Termo de Compromisso, previsto no Convênio, pela Usina Açucareira de Jaboticabal;

- Termo de Compromisso, previsto no Convênio, pela Usina Santa Adélia;

- Cópia da Ata da eleição do Diretor Presidente da Usina Açucareira de Jaboticabal;



PROCESSO CEE Nº 2.035/88

PARECER CEE Nº

- Cópia da Ata da eleição do Diretor Presidente da Usina Santa Adélia;

- Cópia do Estatuto da Usina Açucareira de Jaboticabal S/A;

- Cópia do Estatuto da Usina Santa Adélia S/A;

- Estatuto da Associação de Pais e Mestres da EEPSEG "Prof. Antonio José Pedroso";

- Ata da Assembléia Geral Ordinária da APM;

- Plano do Estágio;

- Ata da eleição do Conselho Coordenador;

- Solicitação da direção da EEPSEG "Prof. Antonio José Pedroso" do Seguro contra Acidentes;

- resposta do Delegado confirmando as providências para o Seguro contra Acidentes;

- Parecer favorável à celebração do Ajuste da Senhora Delegada de Ensino de Jaboticabal;

Em face da solicitação, os pareceres favoráveis da direção da UE e da DE de Jaboticabal e à documentação apresentada, a Equipe Técnica de Convênios elaborou Minuta de Convênio.

A Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação assim se manifestou a respeito do Convênio proposto:



PROCESSO CEE Nº 2.035/88

PARECER CEE Nº 682/94

"As autoridades de ensino e os órgãos técnicos desta Secretaria manifestaram-se favoráveis à celebração do ajuste que objetiva manter em funcionamento o curso objeto de anterior convênio firmado aos 03-03-1989, cujo prazo de vigência expirou em 29-03-1994.

Relativamente à Minuta do Termo de Convênio apresentada, sob o aspecto jurídico-formal, não vislumbramos óbices para que o instrumento ora analisado seja adotado para as finalidades próprias.

No aspecto procedimental, convém salientar a necessidade dos autos serem remetidos ao Egrégio Conselho Estadual de Educação para os fins do disposto no artigo 29, inciso III, da Lei 10.403/71 e, a seguir, à deliberação do Titular da Pasta que, em anuindo, determinará o encaminhamento do feito ao Senhor Governador do Estado, nos termos do artigo 47, inciso II, c.c. o inciso XIV, da Constituição Estadual e com observância do artigo 39 do Decreto nº 27.378/87.

Ante todo o exposto e considerando que a avaliação da matéria situa-se no âmbito do poder discricionário concedido à Administração, sugerimos sejam os presentes autos alçados à decisão do Senhor Secretário da Educação".

À vista do exposto e, considerando que as demais autoridades competentes da SE manifestaram-se favoravelmente ao atendimento da solicitação, opinamos pela conclusão que segue.



PROCESSO CEE Nº 2.035/88

PARECER CEE Nº 682/94

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, a Usina Açucareira de Jaboticabal S/A, a Usina Santa Adélia S/A e a Associação de Pais e Mestres da EEPSC "Prof. Antonio José Pedroso", objetivando a manutenção do funcionamento do Curso de Habilitação Profissional Plena de Açúcar e Alcool, junto à referida Escola, em Jaboticabal.

São Paulo, 04 de novembro de 1994

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Frances Guimar Rava Alves e Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 1994

a) Consª Frances Guimar Rava Alves
Vice-Presidente - CPL



PROCESSO CEE Nº 2.035/88

PARECER CEE Nº 692/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente